



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PROCESSO LICITATÓRIO nº 597/2023 CONCORRÊNCIA nº 01/2023

I - PREÂMBULO:

1. O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, através do Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

II - DO OBJETO:

2. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**, de conformidade com os **Projetos - Anexo I, Memorial Descritivo-Anexo II e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro - Anexo III**, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

2.1. O valor máximo aceitável de proposta para execução dos serviços será de **R\$ 4.499.995,04 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**.

III - DOS ANEXOS:

3. Integram o presente EDITAL, os seguintes documentos:

ANEXO I - Projeto;

ANEXO II - Memorial Descritivo;

ANEXO III - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06;

ANEXO V - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo;

ANEXO VI - Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras;

ANEXO VII - Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental;

ANEXO VIII - Carta de Credenciamento e encaminhamento da documentação de Habilitação;

ANEXO IX - Carta Proposta Comercial;

ANEXO X - Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

IV - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá requerer por expresse, conforme modelo de **Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06 - Anexo - IV**.

4.1. Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator à penalidade prevista no artigo 337-I, do Código Penal.

V - DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA:

5. O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 44.999,95 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto no item 2.1 e deverá ser efetuada até a data de abertura das propostas, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em simetria com o disposto no art. 31, III, do referido diploma legal.

5.1. Para efetuar o recolhimento da garantia de manutenção de proposta por meio de caução em dinheiro, a licitante deverá adotar as providências junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, na Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02 - Centro, no horário de expediente das 07hs00min. às 13hs00min. .

5.2. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação efetuada por escrito, endereçada à Comissão Municipal de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

5.3. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

5.4. No caso de garantia efetuada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

5.5. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer a garantia exigida para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

VI - DA VISITA TÉCNICA:

6. A visita técnica será obrigatória em virtude da natureza do objeto (pavimentação), sendo necessária a verificação das condições das cotas das guias e das ruas a serem pavimentadas. É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução contratual).

6.1. A vistoria deverá ocorrer até **1 (um) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo os interessados agendarem a visita junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no horário de expediente das 07hs00min. às 11hs00min. e das 13hs00min às 17hs00min pelo telefone (18) 98175-2333 ou através do e-mail: obras@euclidesdacunha.sp.gov.br.

6.1.1. No dia e horário agendado para a visita, a licitante deverá comparecer junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02 - Centro, munida de documento elaborado em nome da empresa indicando expressamente o responsável para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, ocasião em que será emitido um Termo de Visita Técnica.

6.1.2. No dia e horário agendado, um funcionário da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista estará à disposição dos interessados para prestar eventuais esclarecimentos.

VII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

7. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, até 02 (dois) dias antes da data designada para o recebimento das propostas, no horário de expediente das 07hs00min. as 13hs00min, no endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02 - Centro, pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 99812-3451.

7.1. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

7.2. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

VIII - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

8. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02 - Centro, **até as 08hs30min, do dia 27 de Novembro de 2023.**

8.1. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

8.2. Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Nome da Empresa
Endereço completo
À Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
A/C Comissão Municipal de Licitações



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Processo Licitatório nº 597/2023
Concorrência nº 01/2023
Envelope nº I - HABILITAÇÃO**

**Nome da Empresa
Endereço completo
À Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
A/C Comissão Municipal de Licitações
Processo Licitatório nº 597/2023
Concorrência nº 01/2023
Envelope nº II - PROPOSTA COMERCIAL**

IX - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.1. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados por seus representantes na presente licitação.

9.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

9.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

9.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma desconstituição;

9.2.3. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

9.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

9.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10. O envelope nº I- Documentação de Habilitação deverá conter:

10.1. Documentos de **caráter geral:**

- a)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (**Anexo - IV**), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios da Lei;
- b)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (**Anexo V**).

- c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (**Anexo VI**) atestando que:
 - c.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
 - c.2) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo).
- d) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, conforme modelo específico (**Anexo VII**).

10.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentos relativos à **qualificação técnica-profissional/operacional**:

a) **Qualificação profissional (Súmula 23 – TCESP):**

a.1) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução serviços compatíveis com o objeto desta licitação

a.1.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.1.1.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

a.1.1.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

a.1.1.3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.1.1.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Qualificação operacional (Súmula 24 – TCESP):

b.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de, no mínimo, 50% da execução abaixo pretendida:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
3.2	5401030	CDHU	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1 KM"	M2	20.319,98	10.159,99
3.4	23.04.01.12.01	DER/SP	SUB BASE OU BASE SOLO CIM. 4% - PULVEMIST. - COM TRANSP. JAZIDA ATÉ O LOCAL APLICADO	M3	4.064,00	2.032,00
3.7	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	20.319,98	10.159,99
3.8	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	20.319,98	10.159,99
3.9	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	609,60	304,80

b.2) A comprovação a que se refere a alínea “b.1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser a licitante.

c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

d) Termo de Vistoria Técnica do local da obra emitida pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.4. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 449.999,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- a.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
 - a.2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou
 - a.3) Balanço apresentado na forma da lei.
- b) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- b.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- c) Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção da proposta exigida no item “5” deste edital;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - d.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “d” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

- e.1)** Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na **alínea “e”**.

10.5. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- d) Certidão de Regularidade de **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- f) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade.

10.6. Informações complementares:

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º);



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- f) A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, munido da Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido da Carta de Credenciamento não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;
- g) A Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

XI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

11. O envelope nº II - Proposta Comercial deverá conter Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (**Anexo IX**), devidamente assinada pelo responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento.

11.1. Para a elaboração do preço global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme **Anexo III** deste Edital.

11.2. As licitantes deverão apresentar Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais.

11.2.1. A não apresentação dos referidos documentos não ensejará a desclassificação da licitante, contudo, poderão ser requisitados posteriormente a fim de a Administração tenha uma noção mais precisa sobre a composição dos custos da proposta da licitante.

11.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

11.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.5. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

11.7. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

11.8. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

11.9. A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

XII –DO JULGAMENTO:

12. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes das licitantes examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

12.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 10.6., subitens “c”, “d” e “e”, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

12.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

12.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO POR EMPEITRADA GLOBAL.**

12.5. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

12.6. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.7. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

12.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 123, art. 44, § 1º);

12.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 123, art. 45, inc. I);

12.8.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

12.8.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 11. deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

A/C Comissão Municipal de Licitações
Nome da Empresa Endereço completo
Processo Licitatório n° 597/2023
Concorrência n° 01/2023
Envelope de Proposta Comercial Renovada - LC 123/2006

12.8.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. III).

12.8.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 12.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc II).

12.8.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 123, art. 45, § 1º).

XIII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

13.A licitante vencedora estará obrigada a depositar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, a título de caução, ou prestar garantia correspondente ao mesmo percentual na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, como preceitua o art. 56, da Lei Federal n° 8.666/93.

13.1. A garantia prestada na forma descrita no item "5", no valor de **R\$ 44.999,95 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** poderá ser utilizada pela licitante vencedora do certame para a composição do percentual de garantia exigida acima.

13.2. Optando pela caução, o valor deverá ser depositado em Conta Caução, a ser informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, que o manterá em aplicação, na forma de garantia de execução do contrato firmado entre a empresa e a Prefeitura, até o seu término final, bem como de seus aditivos se houver.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

13.3. O valor da “caução” deverá ser depositado antes da assinatura do contrato, e o seu comprovante ou os comprovantes da “fiança-bancária” ou de “seguro-garantia”, deverão ser apresentados no ato de sua assinatura, podendo ainda a Administração solicitar a devida consulta do mesmo junto à referida instituição financeira oficial ou seguradora.

XIV - REAJUSTE DE PREÇOS:

14. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

XV - DO DIREITO DE RECURSO:

15. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, no processamento da presente licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

16. Para o item condição de pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

16.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

16.2. Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal mediante a apresentação da Planilha de Medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovada pelo Setor de Engenharia e devidamente empenhada junto ao Setor de Contabilidade, para encaminhamento ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.2.1. Em se tratando de regime de execução por empreitada global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa da obra;

16.2.2. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a)** apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b)** entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c)** colocação de placas;
- d)** apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

16.2.3. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

- a) Folha de Pagamento dos Empregados;
- b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

16.2.4. Em se tratando de recursos oriundos de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos;

16.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

16.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

16.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

16.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

16.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.3.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

16.3.5. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

16.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

16.4.1. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

16.5. As empresas enquadradas no subitem **16.4.1.** do item **16.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, a declaração constante no IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

16.5.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

16.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

16.7. O pagamento será realizado por meio de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

16.8. A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

16.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.1.011000 - Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e instalações

Despesa: 3707

fonte de recurso: 07

XVIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:

18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.1. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.6. "d" deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, § 2º).



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

18.2. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Euclides da Cunha Paulista por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

18.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 18.2, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

18.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista fica reservada ao direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga - lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por parte dos interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

19.3. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

19.4. O prazo de execução do objeto do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Setor de Engenharia.

19.5. A empresa vencedora, deverá começar a obra em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

19.6. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, no horário de expediente das 07hs00min. às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02 – Centro, pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 99812-3451.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 23 de Outubro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I – PROJETO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 0__/2023 – Concorrência nº 0__/2023, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARA, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, ____ de _____ de ____ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V - DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 0__/2023 – Concorrência nº 0__/2023, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, ____ de _____ de ____ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VI - DECLARAÇÃO (SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS)

À

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Ref: Concorrência n° 0__/2023

Prezados Senhores:

_____ nome da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, interessada em participar do Processo Licitatório n° _____, Concorrência n° _____ da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARA também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Cidade, ___ de _____ de ____ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO (ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL)

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência nº ____/2023 - Processo Licitatório nº ____/2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Cidade, ____ de _____ de ____ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Ref: Concorrência n° ____/2023

Prezados Senhores:

_____(nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, neste ato representada pelo(s) seu(s)_____(cargo(s) na empresa)_____, Sr.(s)_____(nome(s))_____, portador(es) de Cédula de Identidade n°_____, emitida pela _____ e CPF n°_____, em atendimento às condições estabelecidas pela Concorrência acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de Identidade n°_____, emitida pela _____ e CPF n°_____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Concorrência.

Cidade, ____ de _____ de ____ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IX - MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Ref: Concorrência n° 0___/2023

Prezados Senhores:

inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade n° _____, emitida pela _____ e CPF n° _____, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Concorrência supra referida, no Município de _____/SP, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais anexos.

A presente proposta é validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade, ___ de _____ de ___ 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° ____/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0__/2023.

CONCORRÊNCIA N° 0__/2023.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob n° 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, n° 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, n° 1622, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____ n° __, na cidade de __, Estado de __, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor __, portador da cédula de identidade (RG) n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado à _____ n° __, na cidade de __, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da Concorrência n° ____/2023 - Processo Licitatório n° ____/2023, aos Anexos e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____
(_____).

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal mediante a apresentação da Planilha de Medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovada pelo Setor de Engenharia e devidamente empenhada junto ao Setor de Contabilidade, para encaminhamento ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.1.1. Em se tratando de regime de execução por empreitada global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa da obra;

4.1.1.2. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c) colocação de placas;

d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;

4.1.1.3. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

a) Folha de Pagamento dos Empregados;

b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

4.1.1.4. Em se tratando de recursos oriundos de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos;

4.1.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

4.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.2.5. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.3.1. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

4.4. As empresas enquadradas no subitem **4.3.1.** do item **4.3.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, a declaração constante no IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.4.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

4.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.6. O pagamento será realizado por meio de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.7. A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

4.8. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.9. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA **AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas na Planilha Orçamentária, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.1.011000 - Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e instalações

Despesa: 3707

fonte de recurso: 07

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

9.1.1. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e demais condições contratualmente avençadas;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto;

9.1.4. Assumir ainda a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista;

9.1.5. Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

9.1.6.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

9.1.6.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

9.1.6.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.1.7. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.1.8. Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interditada, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas, senão os trabalhadores e técnicos responsáveis;

9.1.9. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Euclides da Cunha Paulista por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.2. O prazo de execução do objeto do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Setor de Engenharia.

11.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência ou de execução do contrato, será celebrado Termo Aditivo que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

11.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, a qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, ___ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____
RG: _____

2 - Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 0__/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº ____/2023.

CONCORRÊNCIA: Nº __/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em ___ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone(18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.